



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano V | Edição nº 755

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano V | Edição nº 755

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº35 DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DOS HINOS OFICIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMARES PAULISTA – SP, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 18.426/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 69, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica do Município de Palmares Paulista, que lhe atribuem a direção superior da Administração Municipal, bem como a competência para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura a formação integral dos estudantes e atribui aos Municípios a organização de seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que disciplina a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano V | Edição nº 755

Página 3 de 6



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 18.426, de 13 de março de 2026, que alterou a Lei nº 6.757, de 15 de março de 1990, tornando **obrigatória a execução vocal semanal do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio no Estado de São Paulo;**

**CONSIDERANDO** o dever do Município, previsto na Lei Orgânica Municipal, de organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, bem como promover a formação cidadã e os valores cívicos no âmbito escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da cultura cívica, do respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais e da formação cidadã no ambiente escolar;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É obrigatória a execução vocal do Hino Nacional Brasileiro em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista - SP, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.426, de 13 de março de 2026.

**§1º** É obrigatória, igualmente, a execução do Hino do Município de Palmares Paulista, observados seus caracteres cívico e pedagógico.

**§2º** A execução dos hinos deverá ocorrer com a participação dos estudantes, profissionais da educação e demais servidores, observada sua finalidade cívica e pedagógica.

**Art. 2º.** A execução dos hinos de que trata este Decreto observará as seguintes diretrizes:

I - ocorrerá, no mínimo, uma vez por semana, preferencialmente às sextas-feiras, antes do início das atividades curriculares, nos termos da Lei Estadual nº 18.426/2026;

II - na hipótese de não haver atividade escolar na sexta-feira, a execução será realizada no dia letivo imediatamente anterior;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano V | Edição nº 755

Página 4 de 6



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

III - anualmente, na semana que antecede o dia 7 de setembro, em todos os dias letivos, deverá ser realizada a execução dos hinos, incluindo o Hino da Independência;

IV - anualmente, na semana da Proclamação da República, em todos os dias letivos, deverão ser executados, também, o Hino da Proclamação da República e o Hino à Bandeira Nacional.

**Art. 3º.** A execução dos hinos deverá observar as seguintes disposições:

I - o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

II - a adoção de postura respeitosa e adequada por parte dos participantes, em consonância com o caráter cívico do ato;

III - a organização do ambiente escolar, de modo a assegurar a adequada realização da atividade;

IV - a finalidade pedagógica da execução, com abordagem dos aspectos históricos, culturais e cívicos relacionados aos hinos e aos símbolos oficiais.

**Art. 4º.** Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - organizar e promover a execução sistemática dos hinos, nos termos estabelecidos;

III - desenvolver ações pedagógicas voltadas à educação cívica e ao conhecimento dos símbolos nacionais, estaduais e municipais;

IV - manter registro das atividades realizadas para fins de acompanhamento e controle;

V - promover, quando necessário, adequações no calendário escolar para garantir o cumprimento da obrigatoriedade prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - supervisionar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - orientar e prestar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares para sua adequada implementação;

III - promover formação continuada e ações de apoio pedagógico relacionadas à educação cívica e à execução dos hinos oficiais;

IV - expedir normas complementares e orientações administrativas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano V | Edição nº 755

Página 5 de 6



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

necessárias à fiel execução deste Decreto;

V - adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive no âmbito disciplinar, em caso de descumprimento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares Paulista - SP, 16 de março de 2026.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**

Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de condição de validade à Imprensa Oficial do Município.

**Lucilene Cristina Garcia de Andrade**

Diretora do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano V | Edição nº 755

Página 6 de 6

### Portarias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: [secret@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:secret@palmarespaulista.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR A PEDIDO DE DEMISSÃO”.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar o Sr. Adriel Oliveira dos Reis, portador do RG nº 55.\*\*\*.\*\*\*-7, ocupante do emprego de “Guarda Municipal”, referência QRD-II do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a pedido de demissão, retroagindo quanto aos seus efeitos a partir de 23/03/2026, ficando revogada a Portaria nº 26, de 22 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 26 de março de 2026.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

**Lucilene Cristina Garcia de Andrade**  
Diretor do Departamento de Governo